



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO X | NÚMERO 453A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 236/2017

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 236, de 2017, que "dispõe sobre a nomeação da nova unidade de educação infantil do bairro Vingt-Rosado de Unidade de Educação Infantil Dagmar de Miranda Filgueira", de autoria do Exma. Vereador Alex Moacir. Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral do projeto de lei em causa nos seguintes termos: O projeto de lei objetiva nominar estabelecimento municipal, qual seja a Unidade de Educação Infantil localizada no Conjunto Vingt Rosado, em linha com o art. 36, XV, da Lei Orgânica do Município, não obstante a alteração promovida pela Emenda nº 4/2016. Contudo, a referida unidade já fora anteriormente nominada pela Lei nº 1.485, de 18 de dezembro de 2000, de Alice Dias da Silva, desde que tal era creche. Desta forma, em que pese a meritória e necessária homenagem à Professora Dagmar de Miranda Filgueira, conforme destacado na justificativa do Projeto de Lei n. 236/2017, a proposição normativa carece de fundamentação quanto à retirada do nome já atribuído por lei em vigor, revelando contrariedade ao interesse público, assomando-se ao fato de que a população do entorno já reconhece aquela Unidade pelo nome atual bem como já está cadastrada nos sistemas do Ministério da Educação, o que causaria inconvenientes administrativos e operacionais tal alteração de nomes, quanto à execução de programas, censo escolar, sistemas de matrículas etc. Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 28 de março de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/2018

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 22, de 2018, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços na construção civil leve e pesada; indústria e produtos de cimento; pré-moldados; cal e gesso; obras de infraestrutura e serviços especializados para construção; parques eólicos e solares com atuação em Mossoró-RN, a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliando no município e dá outras providências", de autoria do Exma. Vereadora Sandra Rosado. Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral do projeto de lei em causa nos seguintes termos: O projeto de lei em causa, em que pese a meritória preocupação com a geração de emprego e oportunidades de trabalho – com especial ênfase em vagas para mão de obra feminina –, viola o disposto no art. 5º, XIII, e art. 7º, XXX, da Constituição Federal, do ponto de vista material, posto que promove desigualdade por critério de origem ou domicílio de pessoa; e, do ponto de vista formal, o art. 22, I, dado que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho. Por outro lado, foi recebida a Notificação n. 884.2018, do Ministério Público do Trabalho, que encaminhou estudo sobre o mesmo projeto de lei, apontando não apenas as violações supracitadas, como desrespeito à Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao Direito brasileiro pelo Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968. Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 28 de março de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5190, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Revoga o Decreto nº 4.328, de 30 de abril de 2014, que estabelece alíquotas de contribuição previdenciária.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto n. 4.328, de 30 de abril de 2014, não obedece ao disposto no art. 150, I, e art. 195, §6º, da Constituição Federal, e no art. 9º, I, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e sua fundamentação não encontra amparo no art. 48, da Lei Complementar n. 60, de 9 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n. 4.328, de 30 de abril de 2014, que instituiu e majorou alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, com efeitos ex tunc.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão identificar e quantificar os valores efetivamente recolhidos com base no Decreto n. 4.328, de 30 de abril de 2014, e apresentar estudo sobre a possibilidade de restituição ou de compensação desses valores.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município prestará assessoramento jurídico nas atividades de que trata o caput.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 02 de abril de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Concedida a Licença de Alteração (LA) para KN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ: 18.900.961/0001-18
Empreendimento: LOTEAMENTO JARDINS

LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Concedida a Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO) para PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CNPJ: 08.348.971/0001-39
Empreendimento: Praça Ulrick Graff
Concedida a Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO) para PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CNPJ: 08.348.971/0001-39
Empreendimento: Praça Olivá Marque de Medeiros

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Concedida a Autorização Especial (AE) para PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CNPJ: 08.348.971/0001-39
Empreendimento: Pavimentação Asfáltica com CBUQ
Concedida a Autorização Especial (AE) para PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CNPJ: 08.348.971/0001-39
Empreendimento: Extração Mineral
Concedida a Autorização Especial (AE) para PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CNPJ: 08.348.971/0001-39
Empreendimento: Pavimentação a paralelepípedo pelo método bripap.

Concedida a Autorização Especial (AE) para PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
CNPJ: 08.348.971/0001-39
Empreendimento: Recapeamento asfáltico com CBUQ e sinalização viária.

Concedida a Autorização Especial (AE) para POSTO OLINDA LTDA.
CNPJ: 40.756.983/0001-05
Atividade: Realização de Terraplenagem

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Concedida a Licença de Operação (LO) para EMBRACO – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.782.286/0002-46
Empreendimento: Residencial West Palace

Licença de Lavra
Concedida a Licença de Lavra (LVR) para LINO BRITA LTDA – ME.
CNPJ: 24.189.896/0001-67
Atividade: Extração de saibro a ser utilizado na construção civil

Licença Simplificada
Concedida a Licença Simplificada (LS) para FRANCISCO WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS – ME.
CNPJ: 07.194.074/0001-55
Empreendimento: Panificadora São Francisco
Licença Simplificada

Concedida a Licença Simplificada (LS) para ALAIR VIEIRA DO NASCIMENTO.
CPF: 026.650.184-20
Supressão Vegetal

Concedida a autorização para Supressão Vegetal (SVeg) para ALAIR VIEIRA DO NASCIMENTO.
CPF: 026.650.184-20

Concedida a Autorização para Supressão Vegetal (SVeg) para POSTO OLINDA.

CNPJ: 40.756.983/0001-05
Licença de Instalação e Operação

Concedida a Licença de Instalação e Operação (LIO) para LINO BRITA LTDA – ME.
CNPJ: 24.189.896/0001-67
Atividade: Extração do mineral calcário dolomítico.
Licença de Regularização e Operação

Concedida a Licença de Regularização e Operação (LRO) para BIOFIT ACADEMIA LTDA ME.
CNPJ: 07.792.791/0001-89
Empreendimento: BIOFIT ACADEMIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa membros para compor a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO as Recomendações nº 004/2014 e nº 001/2017 da Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, com atribuição para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que o adolescente a que se atribui a autoria de ato infracional encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ter todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a sua proteção integral;
CONSIDERANDO que o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;
CONSIDERANDO que artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e, ainda, a revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e respectivo do Plano Estadual;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
CONSIDERANDO o previsto no Art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária ocorrida em 05 de dezembro de 2017.

Resolve:

- Art. 1º - Instituir, no âmbito municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será coordenada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do atendimento socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
- Art.2º - Fica estabelecido que a Comissão Municipal de Monitoramento dos Planos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, coordenará os trabalhos da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município:
- I. Elaborar/revisar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
 - II. Articular os programas e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;
 - III. Instituir pauta e agendar compromisso conjunto para a elaboração do plano;
 - IV. Estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;

- V. Propor às autoridades municipais competentes a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;
 - VI. Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.
- Art. 4º A Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa será composta, pelos seguintes membros:
- I. Laura Pollyanna Rodrigues de Melo- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;
 - II. Amanda Oliveira da Frota - Centro de Referência de Assistência Social;
 - III. Rafaella Gomes Bezerra - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer;
 - IV. Joriana de Freitas Pontes - Secretaria Municipal de Cultura;
 - V. Janielly Mendonça Silva de Lima - Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI. Maria Goretti Ribeiro – CEDUC Mossoró /Internação;
 - VII. Antonio Cristiano da Silva - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA;
 - VIII. Evaldo de Sousa Lacerda - Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS
 - IX. Maria José de Paula Morais - Conselho Tutelar 33ª Zona;
 - X. Umberiana Maniçoba de Almeida Brilhante - Conselho Tutelar 34ª Zona;
 - XI. Edmiray Bezerra da Nobrega - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente/ CIAD Mossoró;
 - XII. Silvana Maria Marinho - Vara da Infância e Juventude Comarca de Mossoró/RN;
 - XIII. Liliam Maria Oliveira – 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN;
 - XIV. Thamarã de Freitas Ferreira - Centro de Referência de Direitos Humanos – CRDH SEMIÁRIDO/UFERSA
 - XV. Camila Lima de Carvalho - Instituto Evaldo Lodi.
 - XVI. Gláucia Helena Araújo Russo- Faculdade de Serviço Social- FASSO- UERN
- Art. 5º - Poderão ser convidados técnicos de outras instituições ou organizações para participar das atividades da Comissão.
- Art. 6º - A presidência da Comissão será escolhida pela maioria de seus membros.
- Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2018.

IRENICE DE FÁTIMA DA SILVA
Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR